

ABEMEC-RS- Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos
Seção Rio Grande do Sul

REGIMENTO ELEITORAL

I - Escolha da Diretoria

Art. 1- Quando da ocorrência de eleições, estas devem ser divulgadas junto aos sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando a que se destina, os prazos para inscrições de chapas ou candidatos e local para inscrições.

Art. 2- O prazo para inscrições de chapas ou candidatos, junto à Comissão Eleitoral encerrará 15 (quinze) dias antes da data marcada para à realização das eleições.

Art. 3- A eleição se dará através de voto direto e secreto. A célula eleitoral deverá conter a nominata das chapas e/ou candidatos e a qual cargo estão concorrendo.

Art. 4- Serão declarados vencedores os participantes da chapa e/ou candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

Art. 5- Os representantes serão escolhidos por esse Regimento Eleitoral – Capítulo II.

Art. 6- Não serão aceitas inscrições de candidatos que concorram a mais de uma chapa, mesmo que em cargos distintos. Do mesmo modo não serão aceitos candidatos independentes, para cargo que não seja o de representante.

Art. 7- Estarão sujeitos à impugnação de sua candidatura, os candidatos que não se enquadrarem em algum artigo deste Regimento ou do Estatuto.

Art. 8- Caso algum candidato pertencente a uma chapa, tiver sua candidatura impugnada, a chapa deve providenciar sua substituição, sem prejuízo para os demais integrantes da chapa.

Art. 9- Todos os sócios que exerçam cargos junto à **ABEMEC- RS**, poderão candidatar-se à reeleição, seguindo as determinações do Regimento Eleitoral e do Estatuto.

Art. 10- A apresentação de protestos quanto a candidaturas, deverá ser efetuada 05 (cinco) dias após a divulgação da nominata dos candidatos concorrentes.

Art. 11- O protesto deverá ser entregue aos membros da Comissão Eleitoral, por escrito, indicando o nome do protestado, o motivo e o nome do autor do protesto.

Art. 12- Os membros da Comissão Eleitoral deverão julgar a validade do protesto e informar as partes no artigo 12, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 13- A parte que não concordar com a decisão da Comissão Eleitoral, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, ficando assim a eleição adiada até a tomada de posição final.

II - Escolha dos Representantes

O Conselho Deliberativo da ABEMEC-RS, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 52 do Estatuto da Entidade, e :

- considerando que de acordo com Art. 42, combinado com os Art's 30 e 31 do Estatuto da ABEMEC-RS, cabe ao Presidente ou seu vice representar a ABEMEC-RS perante as entidades oficiais ou particulares.
- considerando que no mesmo Art. 42 do Estatuto, cita que na impossibilidade dos mesmos, eleição deverá ser efetuada para tal.
- considerando que consta no mesmo Art. 42, parágrafo único: *O Regimento Eleitoral estabelecerá os critérios para concorrer como representante da Entidade perante o órgão específico.*
- considerando que o Art. 53 do Estatuto prevê: *A ABEMEC-RS escolherá seus representantes em entidades oficiais ou particulares, através do Regimento Eleitoral, na forma e condições que atendam aos interesses recíprocos.*
- considerando que no Art. 43 do Estatuto consta: *São obrigações dos representantes da ABEMEC-RS: a) Acatar as decisões da Associação, quanto a tomada de posição, referente a qualquer problema correlato com a entidade onde a ABEMEC-RS tiver representação. b) Comparecer as reuniões de Diretoria quando entender necessário ou quando for convocado.*
- considerando que no Art. 44 consta que: *Caso o representante vier a contrariar a orientação da ABEMEC-RS, estará sujeito a substituição do cargo, assumindo seu suplente.*
- considerando que pelo Art. 15, item b) do Estatuto consta, dentro da competência do Conselho Deliberativo: *Aprovar o Regimento Interno da ABEMEC-RS;*

RESOLVE:

Art. 1- A divulgação da eleição se fará, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

Art. 2- A solicitação para concorrer para a escolha como representante, deverá ser individual, devendo ser apresentada por membro da diretoria.

Art. 3- A apresentação poderá ser pôr escrito ou verbal.

Art. 4- Além de preencher os requisitos perante a ABEMEC-RS, o postulante e a escolha deverão também atender aos requisitos da entidade onde o mesmo irá representar a Associação.

Art. 5- Após encerrada a votação e feita a apuração dos votos, a Diretoria designará, de uma nominata dos 4 (quatro) candidatos mais votados, os representantes da **ABEMEC- RS.**

Art. 6- Os candidatos ao cargo de representante em conselhos de entidades, exercerão seu mandato pelo tempo determinado pela entidade em que representarão a **ABEMEC- RS.**

Parágrafo Único - Caso a entidade não determine o tempo de duração do mandato para representantes, este será de 01 (um) ano.

Art. 7- As dúvidas e omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso junto ao Conselho Deliberativo, que tomará a posição final.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2006.

O presente Regimento Eleitoral foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, e passará a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Ivo Germano Hoffmann
PRESIDENTE

Valmor Antonio Accorsi
ADVOGADO